



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC 07050/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Objeto: Tomada de Preços nº 02/2019 e Contrato nº 20/2019

Responsável: Prefeito Mylton Domingues de Aguiar Marques

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 E CONTRATO Nº 20/2019 – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS – RECURSOS PREDOMINANTEMENTE FEDERAIS – REMESSA DE PEÇAS AO TCU E A CGU - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01469/2020

RELATÓRIO

Trata-se da Tomada de Preços nº 02/2019 e do Contrato nº 20/2019, procedidos pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do Prefeito Mylton Domingues de Aguiar Marques, objetivando a pavimentação em paralelepípedos das Ruas Francisco Cosme de Medeiros, Projetada 05 e Projetada 07, na importância de R\$ 242.847,52, tendo como contratada a empresa Fábio Júnior Franco EIRELI – CNPJ 27.512.389/0001-00.

Em manifestação inicial, fls. 59/61, a Auditoria concluiu pelo arquivamento dos autos em face do valor da licitação e de seu enquadramento como de baixo risco. Entretanto, em razão de solicitação de peças ao gestor, a DIAFI (Diretoria de Auditoria e Fiscalização) determinou o retorno do processo àquele setor, para pronunciamento.

Com efeito, a Equipe Técnica de Instrução procedeu à análise da Tomada de Preços, concluindo pela citação do gestor para apresentação de esclarecimentos a respeito das seguintes inconsistências, conforme relatório de fls. 66/70:

- a) Ausência de justificativa técnica e de levantamento quantitativo que tenha fundamentado o segundo aditivo contratual, no valor de R\$ 59.302,77; e
- b) Termo final contratual expirado e baixo percentual de andamento da obra, apenas 27,0% (vinte e sete por cento).

Apesar de regularmente citado, o gestor não apresentou quaisquer justificativas, consoante certidão técnica de fl. 89.

O Processo seguiu para pronunciamento ministerial, em cujo Parecer, de nº 00825/20, fls. 93/96, o d. Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, após destacar tratar-se de obra financiada com recursos predominantemente federais, através de convênio celebrado com o Ministério das Cidades, conforme consulta ao portal da CEF (Caixa Econômica Federal - Contrato: 01054598-87 // SIAFI: 0000868853// SICONV: 0362542018), sugeriu a remessa do processo à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme apurado pelo Ministério Público de Contas, os recursos financiadores da obra foram, em grande parcela, originados do Governo Federal, por meio de convênio celebrado com o Ministério das Cidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC 07050/20

Desta forma, cumpre trazer à baila o entendimento deste Egrégio Tribunal acerca da matéria, através da Resolução Administrativa RA – Nº 06/2017:

"Art. 3º Na hipótese de licitações, aditivos e contratos realizados com recursos majoritariamente federais, deverá o processo ou documento ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU, ressalvado o disposto no art. 2º."

Isto posto, o Relator, alinhado ao *Parquet*, vota pelo:

- a) Encaminhamento das peças do presente processo à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba e a CGU, para as providências que entenderem cabíveis, vez que os recursos utilizados são majoritariamente de origem de convênio celebrado com o governo federal, através do Ministério das Cidades; e
- b) Arquivamento do Processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07050/20, que trata da Tomada de Preços nº 02/2019 e do Contrato nº 20/2019, procedidos pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do Prefeito Mylton Domingues de Aguiar Marques, objetivando a pavimentação em paralelepípedos das Ruas Francisco Cosme de Medeiros, Projetada 05 e Projetada 07, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. DETERMINAR o encaminhamento das peças do presente processo à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba e à Controladoria Geral da União - CGU, para as providências que entenderem cabíveis, vez que os recursos utilizados são majoritariamente de origem de convênio celebrado com o governo federal, através do Ministério das Cidades; e
- II. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 04 de agosto de 2020.

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 21:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 17:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2020 às 20:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO